



Ofício Conjunto das Centrais dos Trabalhadores - 001/2020

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
Brasília –DF

**Assunto:** Processo SL 1264 e sua importância para os trabalhadores – Requerimento para revogação da liminar concedida

Com os cordiais cumprimentos, as Centrais Sindicais abaixo identificadas vêm à presença de V.Exa. expor sua preocupação quanto ao deslinde do assunto envolvendo os trabalhadores dos Correios, nos autos da SL 1264 (número único 0032914-67.2019.1.00.0000).

Como se verifica dos autos do dissídio coletivo de greve nº 100662-58.2019.5.00.0000, em decisão de 02/10/2019, o TST ratificou a forma de custeio vigente desde 2018 do plano de saúde dos Correios, no modelo de coparticipação de 70 x 30, e excluiu pais e mães do benefício. Na mesma sentença, o egrégio tribunal trabalhista **determinou a vigência do dissídio por 2 anos**, conforme previsão legal constante da Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017).

O processo do dissídio prosseguiu no TST com a interposição de embargos pelas partes.

Ocorre que em 18 de novembro de 2019, V.Exa. concedeu liminar nos autos da SL 1264, ajuizada pelos Correios, para suspender os efeitos das cláusulas que trataram do plano de saúde e da vigência de 2 anos do dissídio, sob alegação de grave lesão à ordem pública e econômica. **Os Correios imediatamente alteraram as mensalidades do plano de saúde, com paridade 50 x 50, para todos os trabalhadores, incluindo a coparticipação em exames e consultas, bem como considerou vigência das cláusulas somente por um ano.**



Considerando que o TST em janeiro de 2020 concedeu liminar em petição feita pelas entidades representativas dos trabalhadores dos Correios, suspendendo a majoração das mensalidades, novamente a empresa pública foi a esse STF e obteve do Ministro Luiz Fux outra liminar para cassar os efeitos da decisão do TST. **Os Correios voltaram a cobrar os valores majorados dos trabalhadores e entender que a vigência do dissídio tem a validade apenas de 01 ano.**

Em 17/02/2020 o TST, em sede de julgamento dos embargos de declaração, decidiu sobrestar a análise das questões relativas ao plano de saúde e à vigência do dissídio até decisão final do STF nos autos da SL 1264.

As entidades representativas dos trabalhadores dos Correios ofertaram o devido agravo interno, para fins de revisão da decisão monocrática.

**A Procuradoria Geral da República manifestou-se em 11/05/2020 pela cassação da liminar concedida pelo STF**, posicionando-se pela incompetência do Supremo para o caso em questão.

O processo aguarda a decisão de V.Exa, seja para revogação da liminar concedida e o reconhecimento de matéria não constitucional ou, se for o caso, seja para submissão do assunto ao Plenário dessa Magna Corte.

O caso em análise reveste-se de suma importância, considerando as restrições que se impõe no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), impedindo que os trabalhadores e suas entidades representativas procedam às negociações coletivas junto à classe patronal.

No caso em concreto, o dissídio dos trabalhadores dos Correios prevê a vigência das cláusulas por 2 (dois) anos, na exata previsão legal da lei 13.467/2017. Esta condição possibilita às partes envolvidas a devida segurança jurídica e a concentração de esforços em outras ações de cunho preventivo e de apoio ao combate à proliferação da doença, evitando-se novas negociações coletivas em meio à pandemia do novo vírus.

Por esta razão, vimos solicitar a V.Exa os devidos préstimos de acatamento dos agravos interpostos, reforçados pelo parecer do PGR, para o fim de revogar a liminar, o que ensejará o andamento do processo do dissídio no âmbito do TST. Caso seja entendido como necessário, as



entidades representativas dos empregados dos Correios poderão se reunir, de forma virtual, com esse Presidente do STF, para esclarecimentos adicionais.

Desde já, agradecemos a apreciação e resposta ao pleito das Centrais dos Trabalhadores que abaixo subscrevem.

Brasília, 22 de maio de 2020.

Sérgio Nobre

**CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT**, situada à Rua Caetano Pinto nº 575, Brás, CEP: 03041-000 - São Paulo/SP – Brasil

Ricardo Patah

**UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT**, situada à Rua Aguiar de Barros, 144, Bela Vista, CEP 01316-020 - São Paulo/SP, Brasil.

Adilson Gonçalves de Araújo

**CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL** - situada à Avenida Liberdade, 113, Liberdade - CEP: 01503000 – São Paulo/SP – Brasil

Miguel Eduardo Torres

**FORÇA SINDICAL - FS**, situada à Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade, CEP: 01525-010 - São Paulo/SP – Brasil

Antonio Fernandes dos Santos Neto

**CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB**, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252, CEP 01156-001 – São Paulo/SP

José Calixto Ramos

**NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES- NCST**, situada na SAF-Sul Quadra 02, Bloco "D" Térreo - Sala 102 / Ed. Via Esplanada CEP: 70070-600 - Brasília/DF - Brasil